

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO****COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE INCLUSÃO PRODUTIVA****Termo de Execução Descentralizada nº N° 00001420220033-000331/2022 / 2022, 15 de agosto de 2022****1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo – SAF/MAPA

Nome da autoridade competente: Marcio Candido Alves

Número do CPF: 528.909.531-49

Nome da Secretaria/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo – SAF/MAPA

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 337, de 4 de novembro de 2020, publicado no D.O.U. de 09 de novembro de 2020, Edição: 213, Seção: 1, Página: 1; Portaria nº 721, de 30 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 122, Seção 2, Página 1

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO – SAF/MAPA - UG/GESTÃO: 130148/00001

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO – SAF/MAPA - UG/GESTÃO: 130148/00001

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária/Embrapa Alimentos e Territórios

Nome da autoridade competente: João Flávio Veloso Silva - Chefe Geral

Número do CPF: 503.741.686-87

Nome da autoridade competente: Fábio Soares Silva - Chefe Adjunto de Administração

Número do CPF: 587.505.255-49

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Embrapa Alimentos e Territórios

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:

Ato de Delegação de Competência do Chefe Geral: Deliberação 28.2021 e Portaria nº 1660, publicadas no BCA 050/2021 de 01 de novembro de 2021, associada a portaria de designação do Chefe Geral nº 2070, de 03 de dezembro de 2018

Ato de Delegação de Competência do Chefe de Administração: Portaria nº 1820, de 20 de dezembro de 2021, publicadas no BCA 57/2021.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ALIMENTOS E TERRITÓRIOS - UG/Gestão: 130240/13203

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ALIMENTOS E TERRITÓRIOS - UG/Gestão: 130240/13203

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Implementar ações de promoção da segurança alimentar e nutricional e de geração de renda para agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais do Semiárido brasileiro no âmbito do Projeto Dom Helder Câmara segunda fase (PDHC II)

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES**4.1. Unidade Descentralizadora**

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
III - descentralizar os créditos orçamentários;
IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
VI - aprovar as alterações no TED;
VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
V - aprovar as alterações no TED;
VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora; e

XVI – atualizar mensalmente a ferramenta de monitoramento de aquisições e contratos efetivados na vigência do TED, com o objetivo de garantir controles internos apropriados para evitar imprecisões e suscetibilidade à fraude” conforme as exigências da CGU.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 08/2022

Fim: 09/2023

6. VALOR DO TED

R\$ 2.713.095,00 (dois milhões, setecentos e treze mil e noventa e cinco reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

20.606.1031.210V.0001 - Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais; Plano Orçamentário: 000N

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

Os bens adquiridos ficaram sob titularidade da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Alimentos e Territórios.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. DAS CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO E ANTIASSÉDIO

As partes deverão observar o mais alto padrão de ética e integridade durante a execução deste acordo, conforme indicado na Política do FIDA de Prevenção sobre Fraude e Corrupção.

Se as partes incorrerem em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante a execução deste acordo, poderá, após notificação, rescindir este acordo, considerando as definições abaixo:

1. “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público nos processos de licitações provenientes do acordo ou na execução do mesmo;
2. “prática fraudulenta” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou de execução contratual;
3. “prática colusiva” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais partes, com ou sem o conhecimento do Mutuário do Acordo de Empréstimo ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. “prática coercitiva” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.
5. “prática obstrutiva” significa:(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a auditores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do FIDA de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do FIDA de promover inspeção ou auditoria

Parágrafo Primeiro - Medidas a Serem Adotadas

1. O FIDA cancelará a parte do empréstimo ou doação relativa a este acordo ou a algum contrato no âmbito deste se, a qualquer momento, concluir que os representantes partícipes, ou do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo estiveram envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas durante a execução de acordo ou de um processo de licitação ou de execução de contrato no âmbito deste, sem que o Mutuário do Acordo de Empréstimo tenha tomado medidas oportunas, adequadas e satisfatórias ao FIDA, para remediar a situação;
2. O FIDA imporá sanções à contraparte dos Serviços, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um contrato financiado pelo FIDA, se a qualquer momento concluir que este teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao participar deste acordo ou de licitação ou execução de um contrato no âmbito deste.

Parágrafo Segundo – Inspeção e Auditoria

Os partícipes deverão permitir que o FIDA e/ou pessoas indicadas pelo FIDA possam inspecionar e/ou auditar suas contas e registros relacionados com a execução deste acordo, por auditores indicados pelo FIDA se este assim exigir.

- Cláusulas FIDA de combate a assédio, exploração e abuso sexual:

O FIDA exige que os destinatários do seu financiamento observem e façam observar, incluindo em todos os acordos e contratos no âmbito dos Projetos financiados com seus fundos, seja com a equipe do projeto, empreiteiros, fornecedores e outros terceiros, disposições para prevenção do "Assédio Sexual" e da "Exploração e Abuso Sexual", sob as seguintes disposições: o mutuário, beneficiários ou partes envolvidas têm a obrigação de relatar imediatamente ao FIDA, incidentes em atividades ou operações financiadas ou administradas pelo FIDA, relativas a Assédio Sexual e Exploração e Abuso Sexual.

O FIDA aplica as definições das Nações Unidas, que afirma que:

"Exploração e abuso sexual em relação a beneficiários no contexto das operações do FIDA são definidos como qualquer abuso real ou tentado de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo, entre outros, lucro monetário, social ou político da exploração sexual de terceiros (exploração sexual); a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas (abuso sexual)."

"O Assédio Sexual é qualquer avanço sexual indesejado, solicitação de favor sexual ou outra conduta verbal, não verbal ou física de natureza sexual que interfira de maneira irracional no trabalho, altere ou seja uma condição de emprego, ou crie um ambiente de trabalho intimidador, hostil ou ofensivo."

14. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

15. ASSINATURA

Maceió, agosto de 2022.

João Flávio Veloso Silva

Chefe Geral da Embrapa Alimentos e Territórios

Fábio Soares Silva

Chefe Adjunto de Administração da Embrapa Alimentos e Territórios

Brasília, agosto de 2022.

Marcio Candido Alves

Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Soares Silva, Usuário Externo**, em 17/08/2022, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FLAVIO VELOSO SILVA, Usuário Externo**, em 17/08/2022, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CANDIDO ALVES, Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo**, em 18/08/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:



https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23380563** e o código CRC **C8BBF49B**.

Referência: Processo nº 21000.040063/2022-92

SEI nº 23380563